



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social
Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010
Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2381 /2025, DE 08 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO das entidades e ou organizações no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 08 de Abril de 2025, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição do SERVIÇO das seguintes entidades e ou organizações por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

PROTOCOLO	NOME	CNPJ	PROCESSO SEI	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1897/2023-SERV	Instituto Iara Teixeira de Lima	33.708.994/0001-54	6024.2023/0002391-6	- Resolução CNAS nº 109/2009; - Resolução CNAS nº 14/2014 e 17/2011
1968/2023-SERV	Instituto Mãos em São Paulo	15.222.471/0001-11	6024.2023/0009573-9	- Resolução CNAS nº 109/2009; - Resolução CNAS nº 14/2014 e 17/2011 - Resolução nº 14/CNAS/2014, bem como Resolução nº 1080/COMAS/2016 artigo 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE - COMAS/SP



Tamires Menezes Sobral
Assistente Administrativo de Gestão
Em 09/04/2025, às 16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123523576** e o código CRC **92C9C56A**.